



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE
IBITIPOCA**

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024**

EDITAL REGIDO PELA LEI 14.133/2021

Licitação é restrita às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Município de Santa Rita de Ibitipoca

Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2024

Tipo de julgamento: MAIOR preço unitário por item

Modo de disputa: Aberto /**A disputa de lances será pelo valor por item. Após declaração inicial do vencedor, a sociedade empresária deverá encaminhar a proposta impressa com os valores unitários e valor global, que deverá ser igual ao lance vencedor.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santa Rita de Ibitipoca, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço unitário por item, objetivando a **Concessão administrativa onerosa de uso de bem público (espaço físico) denominado ‘QUIOSQUE C’**, destinado a fins comerciais no ramo de restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas, integrantes do conjunto arquitetônico da Praça Prefeito João Lucinda da Fonseca, Centro, conforme especificações e quantidades abaixo discriminados.. e nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 253 – A / 2023, 254 – A / 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **08 de fevereiro de 2024, às 09h e 02min**,

podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **09h : 00 min do dia 08 de fevereiro de 2024**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



- 1.1.** Constitui objeto da presente licitação a concessão administrativa onerosa de uso de bem público (espaço físico) denominado 'QUIOSQUE C', destinado a fins comerciais no ramo de restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas, integrantes do conjunto arquitetônico da Praça Prefeito João Lucinda da Fonseca, Centro, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL MENSAL	VALOR ANUAL MÍNIMO
1	QUIOSQUE C	12 MESES	R\$ 519,26	R\$ 6.231,12

- 1.2.** A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela acima, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Conforme disposto no decreto municipal nº 254 – A / 2023 que “Estabelece a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em Santa Rita de Ibitipoca .

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento/cadastro podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Não poderão participar da licitação:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

h) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

h.1) A participação de consórcios não será permitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

h.2) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada a subcontratação de parcela do objeto pela CONTRATANTE do projeto a ser desenvolvido.

i) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicial;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



2.5. O impedimento de que trata a alínea “d” do item 2.4., será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.6. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 6 deste edital.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do serviço ofertado em conformidade com o item referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, não sendo possível a oferta de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto nos itens 3 deste Edital:

5.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

5.1.2. Declaração, sob as penas da lei, de que possui condições de prestar os serviços, durante o prazo de vigência do contrato, conforme descritos no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital, em quantidades compreendidas entre as informadas como mínimas e máximas;

5.1.3. Declaração, sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas;

5.1.4. Declaração de tomou conhecimento e que aceita os termos deste edital;

5.1.5. Declaração de que não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário do Município de Santa Rita de Ibitipoca, Estado de Minas Gerais e União.

5.1.6. Declaração que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios;

5.1.7. Declaração de ciência da Lei 12.846/2013 (Anticorrupção), Decreto Federal nº 8.420/2015, bem como suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública, previstos em seu Art. 5º.

5.1.8 Os modelos das declarações exigidas nos itens 5.1.1 até 5.1.7 encontram-se disponível no Anexo III, conforme modelo de declarações.

5.1.9.0 envio de propostas, documentação para habilitação e lances ocorrerá,



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



exclusivamente, por meio eletrônico, pela internet, no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social e/ou ultima alteração em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- e)** prova de regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo
-



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



distribuidor da sede do licitante;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.5. Declaração assinada pela representante legal de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante no Anexo V.

5.5.1. O prazo de emissão da declaração não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

5.5.2. Se a licitante for enquadrada como MEI, deverá apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a Pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
 - b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que
-



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



insanável.

7.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,01 (um centavo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

7.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes nos itens 6 e 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá, assessorada pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.2. Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no município de Santa Rita de Ibitipoca;

b) empresas estabelecidas nos municípios descritos no decreto municipal nº 254 - A

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

b) empresas brasileiras;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela Pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo fixado neste Edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

10.4. A inexecuibilidade, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.4.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.4.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.6. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis,

prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art.64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

11.8. Deverá ser consignado em contrato, o licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, eo prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. De todas as decisões e atos desta licitação será dado conhecimento as licitantes e demais interessado por intermédio do site do Município em www.santaritadeibitipoca.mg.gov.br.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 5 dias para assinar o contrato.

15.2. O prazo de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Para a assinatura do contrato, no mesmo prazo do item 15.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, **mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.**

15.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A vigência do contrato é o que estabelece o Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato;

18. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo ser enviada até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo site portal de compras públicas ou pelo e-mail: santaritaibitipoca@hotmail.com

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DA GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto esta licitação serão exercidos por meio de Comissão de Fiscalizações, designados pela Prefeitura mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A Comissão deverá zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.3. Toda e qualquer mudança nos serviços previstos neste termo de referência e anexos deverão ser previamente comunicadas à comissão de fiscalização, a qual caberá aceitar ou recusar à justificativa.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso

23. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ **6.231,12 (seis mil duzentos e trinta e um reais e doze centavos)**.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



Administração.

24.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

24.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, conforme art. 71, inc. III, §3º da Lei 14133 de 2021.

24.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25. DOS ANEXOS

25.1 Constituem anexos e integram este edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
- c) ANEXO III - Modelo de Proposta;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declarações;
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento ME ou EPP;
- f) ANEXO VI – Minuta de Contrato;

Santa Rita de Ibitipoca, 17 de janeiro de 2024.

CRISTIANE CARLA DE ALMEIDA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de referência a concessão administrativa onerosa de uso de bem público (espaço físico) denominado ‘QUIOSQUE C”, destinado a fins comerciais no ramo de restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas, integrantes do conjunto arquitetônico da Praça Prefeito João Lucinda da Fonseca, Centro, conforme especificações e quantidades abaixo discriminados.

1.2. Discriminação das concessões:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL
1	QUIOSQUE C	1	519,26

1.3. Compostos de um edifício térreo, destinado à lanchonete com área coberta de 15,84 m² (quinze metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) e área útil fechada de 11,40 m² (onze metros e quarenta centímetros quadrados), com piso cerâmico antiderrapante PEI5, com laje e forro de PVC na cor branca, banheiro com vaso sanitário com caixa acoplada, lavatório de coluna com torneira, pia de granito com cuba inox, luz de emergência, circuito elétrico individual com disjuntores por circuito e geral e medição de consumo individualizada e fornecimento de água com hidrômetro individual e medição de consumo individualizada.

1.4. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, de acordo com o artigo 107, da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.5. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

1.6. Dado que o bem/serviço pretendido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, além disso a contratação será de forma fracionada e julgada pelo menor valor, desta forma ensejam que a aquisição se dê pela modalidade de Pregão Eletrônico com fundamento no artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, que traz o seguinte texto:

Artigo 6º, inc. XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



- 1.7. Assim, visto que a presente contratação se enquadra nos moldes do contido no art. 6º, XLI da lei 14.133/2021 a presente contratação se dará por Pregão Eletrônico.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1.8. A CONCESSIONÁRIA deverá ofertar aos usuários do quiosque item próprio de lanchonete, tais como gêneros alimentícios e bebidas.

1.9. O imóvel, Quiosque, destinados preferencialmente à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, está identificado com placa fixada no local com a letra C, na Praça Prefeito João Lucinda da Fonseca, Centro, em Santa Rita de Ibitipoca, conforme Projeto executivo (CROQUI) que integram o presente instrumento.

1.10. O julgamento das propostas desta licitação será efetuado levando em consideração o critério de MAIOR OFERTA correspondentes ao MAIOR VALOR de outorga a ser pago pela Concessão de Uso dos Quiosques.

1.11. Os imóveis são novos, recém-construídos, e serão entregues nas condições em que se encontram, prontos para serem explorados, momento em que serão emitidos laudos com registros fotográficos para arquivo do Concedente, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a conservação, manutenção e reparos e reformas dos bens e das áreas externas concedidas.

1.11.1. Na hipótese de haver interesse e/ou necessidade de alterações, adequações e complementações, das instalações existentes, para início das atividades, em razão das peculiaridades do negócio a ser explorado, a CONCESSIONÁRIA deverá executar às suas expensas, observando os Projetos e especificações originais, no que couber.

1.11.2. Eventuais adequações que fujam ao Projeto original ou não necessárias à atividade a ser explorada deverão ser submetidas ao CONCEDENTE, previamente, mediante Projetos ao Departamento de Engenharia, para aprovação ou não da Comissão Técnica mista indicada pelo Município.

1.12. A CONCESSIONÁRIA perderá, em favor do CONCEDENTE, quaisquer benfeitorias realizadas nos imóveis da presente concessão onerosa de uso, sejam úteis, necessárias ou voluntárias, sem que lhe assista qualquer direito de retenção, cabendo-lhe o retorno ao estado anterior, caso exigido pelo CONCEDENTE.

1.12.1. Ressalva-se que as benfeitorias meramente voluntárias e removíveis poderão ser removidas pela CONCESSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas, e desde que essa remoção não provoque nenhum dano aos imóveis objetos da concessão de uso.

1.13. O objeto da Concessão de Uso dos bens públicos em apreço, com outorga onerosa, abrange a operação, exploração e manutenção da área pública relativa aos "QUIOSQUES" e ao seu entorno, cujas áreas estão definidas no Projeto Anexo.

1.14. Quaisquer itens danificados, degradados ou desgastados pelo uso que aqui se especifica, serão de total responsabilidade do(a) Concessionário(a), devendo os reparos e manutenções, incluindo instalações elétricas, hidráulicas, portas, janelas, vidros, interruptores, fios, trocas de lâmpadas, pintura etc. que compõem o imóvel objeto da concessão, deverão ser realizados imediatamente após sua constatação, do contrário a administração expedirá notificação por escrito aplicando as sanções previstas no Contrato de Concessão, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei de licitações, e ainda, na legislação civil e penal vigente.

1.15. A execução de limpeza do imóvel concedido é de inteira responsabilidade do(a) Concessionário(a), e deverá ser realizada diariamente, com a limpeza do chão e dos vidros etc., sob pena de rescisão do contrato de concessão.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



1.16. A administração ao constatar o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, ou ainda, de qualquer item ou circunstância que prejudique o bem-estar dos clientes e visitantes, notificará o(a) concessionário(a) para que se regularize, sob pena de não o fazendo no prazo estipulado pela Administração, ser-lhe aplicadas as sanções previstas na lei de licitações, no contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na lei civil e penal vigente, se for o caso.

1.17. A Concessionária cumprirá o horário de funcionamento de acordo com as leis e regulamentos administrativos, ficando claro que, em dias de culto religioso na Praça, o estabelecimento deverá ficar fechado, o que será avisado com antecedência.

1.18. A Concessionária deverá comprovar o pagamento das contas de água e energia elétrica no ato do pagamento do aluguel.

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

1.19. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme o artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

1.20. Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

1.21. XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

1.22. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do objeto demandado verificamos que este:

1.23. é passível de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

1.24. possui especificações usuais de mercado;

1.25. e possui disponibilidade no mercado.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONCESSIONÁRIA

1.26. Considerando que o objeto da Concessão é para exercer a atividade gastronômica, comércio de gêneros alimentícios e bebidas, os interessados proponentes deverão conter no CNAE a atividade pertencente à Classe 5611-2 (RESTAURANTES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS).

VISTORIA PARA LICITAÇÃO

1.27. Fica facultado aos LICITANTES a vistoria nos seguintes termos:

1.27.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (32) 3342-1221, podendo sua realização ser comprovada por:

1.27.1.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável; ou

1.27.1.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições dos veículos para a prestação dos serviços ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não a realizar, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



1.27.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

1.27.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA OBTENÇÃO DA CONCESSÃO

1.28. Os serviços instalados em referido local deverão ser realizados de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários daquele espaço, além de serem prestados ininterruptamente pelos respectivos proponentes vencedores, durante todo o período que perdurar a CONCESSÃO de uso.

1.29. Ocorrendo o falecimento do concessionário, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 30 (trinta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir na exploração do quiosque.

1.30. As obras e serviços executados serão incorporados ao patrimônio do Poder Público concedente ao final do prazo da concessão.

1.31. A concessionária deverá cumprir toda legislação fiscal, sanitária e de posturas pertinentes à atividade.

1.32. As tarifas ou taxas, bem como as despesas como energia elétrica e água, atinentes à atividade exercida nos quiosques serão de responsabilidade da concessionária.

1.33. A concessionária deverá permitir a exposição, cartazes, avisos de interesse público, quando autorizado previamente pela Administração Pública.

1.34. Responsabilidade civil e criminal, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a terceiros em decorrência da implantação de seus serviços, excluindo qualquer forma de responsabilidade o Município de Santa Rita de Ibitipoca.

1.35. Responsabilidade decorrente da legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, em decorrência dos serviços a serem implantados no imóvel.

1.36. Evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades; e

1.37. Impossibilidade de transferência da CONCESSÃO no todo ou em parte.

1.38. Os proponentes vencedores poderão introduzir as adaptações necessárias para instalação de seus equipamentos junto àquele local MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA do poder concedente, devendo zelar pela boa conservação e limpeza, ressalvando, no entanto, que todas e quaisquer adaptações que venham a ser edificadas ou introduzidas serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer garantia de direito de retenção ou indenização.

1.39. Local, quando do término da presente CONCESSÃO, deverá ser devolvida nas mesmas condições iniciais, devendo, para tanto, ser realizado laudo de vistoria tanto no início, como também quando do recebimento das mesmas, devendo este ser assinado pelas partes Contratadas.

1.40. Para os fins de que seja considerada válida a presente concessão de uso, deverão os respectivos proponentes vencedores obedecer às seguintes condições:

1.40.1. implantar e iniciar suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo contrato de CONCESSÃO;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



1.40.2. Uma vez em iniciada as suas atividades, deverá manter preferencialmente em seu futuro quadro de funcionários, pessoas residentes no município de Santa Rita de Ibitipoca.

1.41. A concessionária não poderá ceder, locar ou transferir a concessão recebida, a qualquer título, gratuito ou oneroso.

OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

1.42. São obrigações da Concedente:

1.42.1. Disponibilizar a área física à CONCESSIONÁRIA;

1.42.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

1.42.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

1.42.4. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONCESSIONÁRIA;

1.42.5. Notificar a CONCESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

1.42.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONCESSIONÁRIA regularizar as falhas observadas;

1.42.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;

1.42.8. Aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções regulamentares;

1.42.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

1.42.10. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

1.43. São obrigações da concessionária:

1.43.1. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

1.43.2. Obter, junto aos órgãos competentes, todas as licenças, liberações e aprovações para a implantação de suas atividades nas áreas de que trata este CONTRATO;

1.43.3. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

1.43.4. Assegurar ao CONCESSIONÁRIA o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



1.43.5. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

1.43.6. Oferecer diversas modalidades de pagamento, como: dinheiro, cartão, pix, vale alimentação, etc.;

1.43.7. Manter disponível para fiscalização, toda documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial e administrativa, inclusive licenças, autorização de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

1.43.8. Realizar os pagamentos nas condições e nos prazos indicados;

1.43.9. Comprovar à CONCEDENTE o pagamento dos valores devidos pela concessão onerosa de uso de espaço, de ajustes de pagamento, quando for o caso;

1.43.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos federais, estaduais e municipais, assim como das contribuições, gerais e especiais, inclusive encargos sociais de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto deste CONTRATO, não podendo a CONCEDENTE, ser entendida como responsável ou solidária;

1.43.11. Arcar com as demais despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como impostos, taxas e quaisquer outras que venham a ser determinadas por lei ou sejam decorrentes de contratações feitas pela CONCESSIONÁRIA;

1.43.12. Manter um preposto durante todo o tempo da prestação do serviço com poderes para coordenar os serviços e representar a CONCESSIONÁRIA;

1.43.13. Comunicar imediatamente à CONCEDENTE sempre que suas instalações forem fiscalizadas por órgãos competentes, bem como cientificá-la dos resultados das inspeções;

1.43.14. Informar à CONCEDENTE, por escrito e de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, bem como qualquer alteração da rotina dos serviços;

1.43.15. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados todas as determinações, emanadas pela CONCEDENTE e pelas demais autoridades competentes, responsabilizando-se pelas consequências de qualquer transgressão das normas em vigor;

1.43.16. Abster-se de veicular publicidade na área concedida, salvo com prévia autorização da CONCEDENTE;

1.43.17. Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação que as são exigidas nesta licitação;

1.43.18. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCEDENTE quanto aos serviços contratados;

1.43.19. Utilizar gêneros e produtos alimentícios de primeira qualidade, observando-se o número de registro no Ministério da Saúde e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que estejam dentro do prazo de validade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



- 1.43.20. Manter a área de guarda de gêneros e produtos alimentícios (despensa e refrigeradores) em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes;
- 1.43.21. Realizar o controle higiênico-sanitário dos alimentos, em todas as suas etapas;
- 1.43.22. Realizar o pré-preparo dos alimentos observando os critérios de higienização, ressaltando-se que os vegetais crus e as frutas devem sofrer processo de desinfecção com solução clorada, de acordo com as normas vigentes;
- 1.43.23. Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada entre os diversos alimentos;
- 1.43.24. Realizar a manipulação dos alimentos prontos somente com utensílios e/ou com as mãos protegidas por luvas descartáveis, ressaltando-se que o uso de luvas não implica na eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos;
- 1.43.25. Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação oferecida aos usuários, suspendendo a disponibilização dos alimentos sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos “in natura” ou preparados, procedendo à análise das amostras, às suas expensas;
- 1.43.26. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados;
- 1.43.27. Utilizar utensílios e equipamentos de qualidade;
- 1.43.28. Manter utensílios em quantidade suficiente para atender aos usuários, recolhendo-os e procedendo à sua higienização na área destinada para esse fim;
- 1.43.29. Desocupar, de imediato, a área e as respectivas edificações, restituindo-as em perfeitas condições de uso, quando findo, resiliado ou rescindido este CONTRATO, atendidas as seguintes condições:
- 1.43.30. Cumprir as determinações sanitárias vigentes sobre higienização dos espaços, dos utensílios, dos equipamentos, bem como sobre acondicionamento e remoção de lixo;
- 1.43.31. Manter limpo o ambiente do quiosque durante o período das refeições, inclusive com a retirada de objetos em desuso, recolhimento de restos alimentares e de itens descartáveis, acondicionando-os na forma e locais adequados;
- 1.43.32. Responsabilizar-se pela adequada coleta, armazenagem e disposição do lixo;
- 1.43.33. Manter rigorosamente higienizados os utensílios, equipamentos, antes e após a sua utilização, com o uso de produtos registrados no Ministério da Saúde;
- 1.43.34. Utilizar utensílios e equipamentos de higienização e conservá-los limpos, disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade, impedindo que entrem em contato com os alimentos;
- 1.43.35. Realizar, às suas expensas, a dedetização/desratização, antes do início das atividades e sempre que necessário conforme normas da Vigilância Sanitária, de toda a área concedida, em horário que não prejudique a prestação dos serviços;
- 1.43.36. Realizar outras ações para o controle de vetores e pragas urbanas, impedindo a atração, o abrigo, o acesso e/ou proliferação dos mesmos conforme Resolução Diretoria Colegiada n. 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



1.43.37. Proceder à higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas, inclusive da área externa (local de recebimento de gêneros e de materiais), das dependências vinculadas aos quiosques, observadas as normas sanitárias vigentes e as boas práticas do setor de alimentação coletiva;

1.43.38. Manter, com recursos próprios, materiais e humanos, a limpeza e conservação das áreas internas de produção e operação do quiosque;

1.43.39. Realizar a limpeza das áreas internas do quiosque;

DA SUBCONTRATAÇÃO

1.44. Não será admitida a subcontratação do objeto desta concessão, seja em parte ou no todo.

2. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

2.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

3.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO PAGAMENTO

3.4. O pagamento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO (ESPAÇO FÍSICO) DENOMINADO QUIOSQUE, DESTINADO A FINS COMERCIAIS NO RAMO DE RESTAURANTES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS, na Praça João Lucinda da Fonseca, Centro, será devido após 1 (um) mês corrido da data de início de funcionamento do quiosque.

3.5. O pagamento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia corrido de cada mês subsequente através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

3.6. Não sendo paga a contraprestação pela concessão na data apazada, incidirão multas e juros de acordo com a legislação vigente.

3.7. O atraso de 02 (duas) mensalidades consecutivas, ou 03 (três) intercalados durante todo o prazo de vigência acarretará a revogação da concessão, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

DO REAJUSTE

3.8. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



3.8.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Concedente, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Concessionária pagará ao Concedente a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Concedente obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.12. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.14. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.15. Deverá ser observado em especial o previsto na Lei Federal 14.133/21, visando estabelecer o equilíbrio financeiro inicial.

4. DA RESCISÃO

4.1. A rescisão do contrato se dará nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do Concessionária, o Concedente poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

4.1.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CESSIONÁRIA adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

5. DO PREÇO

5.1. O valor a ser pago pela Concessão de uso de área destinada a venda de serviços de alimentação e bebidas é de R\$519,26 (quinhentos e dezenove reais vinte e seis centavos) por mês, mediante Documento de Arrecadação Municipal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.2. As sanções a serem aplicadas, em caso de cometimento de infrações, são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contidas nos artigos 155 a 163 da referida Lei.

5.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

5.4. O valor estimado anual da receita desta concessão é de R\$6.231,12 (seis mil duzentos e trinta e um reais doze centavos) p/ano.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.3.1.1.01.1.1.99.00.00 – Aluguéis e Arrendamentos

Município de Santa Rita de Ibitipoca, 17 de janeiro de 2024.

CRISTIANE CARLA DE ALMEIDA
Pregoeira

ROSANA APARECIDA CHAGAS COUTINHO
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO

1.1. A presente demanda tem como objetivo a concessão administrativa onerosa de uso de bem público (espaço físico) denominado quiosque C, destinado a fins comerciais no ramo de restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas, integrante do conjunto arquitetônico da Praça Prefeito João Lucinda da Fonseca, Centro.

1.2. interesse da Concessionária anterior na prorrogação da vigência do contrato de concessão, ficando o espaço público vago.

1.3. Diante das considerações acima apresentadas, necessário se torna a realização do certame hora proposto, para melhor atendimento aos usuários do espaço, o que permitirá a prestação de um serviço público de qualidade e com eficiência.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Gabinete do Prefeito e Secretaria Geral	ROSANA APARECIDA CHAGAS COUTINHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONCESSÃO

3.1. Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com objeto da licitação e que atendam integralmente às exigências e condições contidas no Edital e seus Anexos, nos termos da legislação em vigor.

3.2. A participação na licitação implica na integral aceitação pelos licitantes de todos os termos e condições previstas no Edital e seus Anexos, bem como na observância das normas legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações/documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.3. Está impedido de participar da licitação ora pretendida o interessado que:

3.3.1. Seja pessoa física, por não se compatibilizar com a natureza do serviço a ser licitado;

3.3.2. Esteja organizado sob a forma de consórcio de pessoas físicas;

3.3.3. Possua em seu Contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto da licitação;

3.3.4. Os sócios, administradores, empregados, responsável técnico e/ou controladores sejam servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca;

3.3.5. Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução ou que estejam em recuperação judicial, salvo nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações;

3.3.6. Se enquadre em qualquer das vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.7. Possua ocorrências de abandono de outras concessões de Quiosques, ainda que em município distinto de Santa Rita de Ibitipoca.

3.3.8. A observância das vedações/impedimentos de participação na presente licitação é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



3.3.9. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.4. A Cessão de uso onerosa de espaço físico para exploração de serviços de bar e lanchonete é considerada de forma contínua, a qual será prestada de forma consecutiva, por mais de um exercício financeiro, auxiliando na intensificação do comércio local e fomentando a geração de emprego e renda.

3.5. Considerando que o objeto da Concessão é para exercer a atividade gastronômica, comércio de gêneros alimentícios e bebidas, os interessados proponentes deverão conter no CNAE a atividade pertencente à Classe 5611-2 (RESTAURANTES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS).

3.6. A vistoria prévia é fundamental para que a licitante tenha a real noção das condições físicas do espaço e dos bens objeto da cessão, do seu estado de conservação e eventuais despesas e, ainda, sua responsabilidade em mantê-los, por meio de manutenções preventivas e corretivas, em condições de uso durante toda a execução contratual.

3.6.1. O agendamento prévio deverá ser efetivado junto ao Gabinete do Prefeito, por meio do telefone 3342-1221, das 10h às 15h, em dia de expediente na Prefeitura.

3.6.2. As vistorias deverão ser feitas até 24h antes da abertura do certame.

3.6.3. Caso não realize a vistoria, a licitante deverá apresentar uma declaração assumindo a responsabilidade sobre a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua opção por não a realizar.

3.7. A Concessão Onerosa de Uso será outorgada pela Administração Municipal, mediante contrato de concessão onerosa de uso de bem público, a CONCESSIONÁRIA.

3.8. Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a concessão onerosa de uso, nem emprestar ou sublocar o Quiosque, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma de permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

3.9. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliários tais como: mesas, cadeiras, armários, estantes e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos serviços e ao pleno cumprimento do objeto da contratação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Os valores mínimos mensais, são os constantes do Laudo de Avaliação, emitido pela Comissão Especial de Avaliação instituída pelo Decreto nº 126-A, de 14/11/2019, anexo.

4.2. O valor levantado será corrigido pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá ofertar aos usuários do quiosque itens próprios de lanchonete, tais como gêneros alimentícios e bebidas.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



5.2. O imóvel, Quiosque, destinado preferencialmente à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, está identificado com placa fixada no local com a letra C, na Praça Prefeito João Lucinda da Fonseca, Centro, em Santa Rita de Ibitipoca, conforme Projeto executivo (PLANTA BAIXA) que integram o presente instrumento.

5.3. O julgamento das propostas desta licitação será efetuado levando em consideração o critério de MAIOR OFERTA correspondentes ao MAIOR VALOR de outorga a ser pago pela Concessão de Uso do Quiosque.

5.4. O imóvel é novo, recém-construídos, e será entregue nas condições em que se encontra, prontos para serem explorados, momento em que serão emitidos laudos com registros fotográficos para arquivo do Concedente, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a conservação, manutenção e reparos e reformas dos bens e das áreas externas concedidas.

5.4.1. Na hipótese de haver interesse e/ou necessidade de alterações, adequações e complementações, das instalações existentes, para início das atividades, em razão das peculiaridades do negócio a ser explorado, a CONCESSIONÁRIA deverá executar às suas expensas, observando os Projetos e especificações originais, no que couber.

5.4.2. Eventuais adequações que fujam ao Projeto original ou não necessárias à atividade a ser explorada deverão ser submetidas ao CONCEDENTE, previamente, mediante Projetos ao Departamento de Engenharia, para aprovação ou não da Comissão Técnica mista indicada pelo Município.

5.5. A CONCESSIONÁRIA perderá, em favor do CONCEDENTE, quaisquer benfeitorias realizadas nos imóveis da presente concessão onerosa de uso, sejam úteis, necessárias ou voluntárias, sem que lhe assista qualquer direito de retenção, cabendo-lhe o retorno ao estado anterior, caso exigido pelo CONCEDENTE.

5.5.1. Ressalva-se que as benfeitorias meramente voluntárias e removíveis poderão ser removidas pela CONCESSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas, e desde que essa remoção não provoque nenhum dano aos imóveis objetos da concessão de uso.

5.6. O objeto da Concessão de Uso do bem público em apreço, com outorga onerosa, abrange a operação, exploração e manutenção da área pública relativa ao "QUIOSQUE" e ao seu entorno, cuja área está definida no Projeto Anexo.

5.7. Quaisquer itens danificados, degradados ou desgastados pelo uso que aqui se especifica, serão de total responsabilidade do(a) Concessionário(a), devendo os reparos e manutenções, incluindo instalações elétricas, hidráulicas, portas, janelas, vidros, interruptores, fios, trocas de lâmpadas, pintura etc. que comporem o imóvel objeto da concessão, deverão ser realizados de imediatamente após sua constatação, do contrário a administração expedirá notificação por escrito aplicando as sanções previstas no Contrato de Concessão, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei de licitações, e ainda, na legislação civil e penal vigente.

5.8. A execução de limpeza do imóvel concedido é de inteira responsabilidade do(a) Concessionário(a), e deverá ser realizada diariamente, com a limpeza do chão e dos vidros etc., sob pena de rescisão do contrato de concessão.

5.9. A administração ao constatar o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, ou ainda, de qualquer item ou circunstância que prejudique o bem-estar dos clientes e visitantes, notificará o(a) concessionário(a) para que se regularize, sob pena de não o fazendo no prazo



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



estipulado pela Administração, ser-lhe aplicadas as sanções previstas na lei de licitações, no contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na lei civil e penal vigente, se for o caso.

5.10. A Concessionária cumprirá o horário de funcionamento de acordo com as leis e regulamentos administrativos, ficando claro que, em dias de culto religioso na Praça, o estabelecimento deverá ficar fechado, o que será avisado com antecedência.

5.11. A Concessionaria deverá comprovar o pagamento das contas de água e energia elétrica no ato do pagamento do aluguel.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONCEDIDAS

6.1. Concessão onerosa de 01 (UM) quiosque, conforme descrito abaixo:

6.1.1. Compostos de um edifício térreo, destinado à lanchonete com área coberta de 15,84 m² (quinze metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) e área útil fechada de 11,40 m² (onze metros e quarenta centímetros quadrados), com piso cerâmico antiderrapante PEI5, com laje e forro de PVC na cor branca, banheiro com vaso sanitário com caixa acoplada, lavatório de coluna com torneira, pia de granito com cuba inox, circuito elétrico individual com disjuntores por circuito e geral e medição de consumo individualizada e fornecimento de água com hidrômetro e medição de consumo individualizada.

6.2. Não será permitido qualquer tipo intervenção ou alteração na estrutura física oferecida no imóvel objeto da concessão sem a prévia aprovação de projeto, que deverá obrigatoriamente ser protocolizado junto ao Departamento de Engenharia do Município, acompanhado de memorial descritivo, croqui e ART do responsável.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONCESSÃO ONEROSA

7.1. O valor mensal mínimo é o constante do laudo de avaliação anexo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

8.2. A adjudicação por item está em conformidade com a SÚMULA Nº 247 - TCU:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”

8.3. A concessão administrativa onerosa de uso de bem público (espaço físico) denominado “QUIOSQUE”, integrante do conjunto arquitetônico da Praça Prefeito João Lucinda da Fonseca, Centro, destinado a fins comerciais no ramo de restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas, será dividido em item único.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Desta forma, entendemos não haver para o objeto em questão a previsão nem da contratação correlata e nem interdependente.

10. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONCESSÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. A contratação pretendida tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a concessão, a Administração Municipal almeja alcançar os seguintes resultados:

11.1.1. Intensificar o comércio em geral e geração de emprego e renda;

11.1.2. Retenção de visitantes e munícipes junto ao comércio local;

11.1.3. Fomentar a demanda por outros produtos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a prestação dos serviços.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14. Observar as prescrições da Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como sobre obrigação de proceder ao recolhimento do óleo usado, que deverá ser destinado à reciclagem, com a total proibição de que este seja despejado na rede de esgoto, privilegiando o uso de produtos não descartáveis.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1. Informe abaixo a **viabilidade** do objeto deste ETP. Caso o projeto seja inviável é obrigatório **informar a justificativa de inviabilidade**.

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020 da SEGES/ME.

Santa Rita de Ibitipoca, 17 de janeiro de 2024.

ROSANA APARECIDA CHAGAS COUTINHO
Chefe de Gabinete

CRISTIANE CARLA DE ALMEIDA
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº
03/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº
06/2024**

ANEXO III

À Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca

Razão Social: _____

CNPJ/: _____

Endereço: _____

Cidade _____ UF: _

E-mail: _____

Telefone: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____ Endereço: _____ Cidade: _____

UF: _____ Email: _____

Telefone: _____

Apresentamos a nossa proposta comercial ao Pregão Eletrônico 01/2024, conforme preços relacionados abaixo:

1. N° Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001					

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege presente licitação.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da contratada, incidentes sobre o fornecimento, para a perfeita entrega do objeto ora licitado no município de Santa Rita de Ibitipoca.

A proponente declara que possui todas as condições para a entrega do objeto ofertado no presente Procedimento Licitatório, tão logo seja homologado o presente processo licitatório

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



ANEXO IV MODELOS DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2024

Pregão Eletrônico nº 03/2024

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, e para fins de contratação com o município de Santa Rita de Ibitipoca, que:

- 1) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
 - 2) que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - 3) que conhecemos as especificações do objeto, e que, concordamos com **todos os termos constantes no mesmo** e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
 - 4) **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 01/2024, sob sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que possui condições para o fornecimento do objeto do presente procedimento licitatório nas condições e nos prazos ofertados.
 - 5) que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 6) para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos
-



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE
IBITIPOCA**

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº

..... e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

7) que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

8) que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

9) Conhece e cumpre, bem como continuará a cumprir, o previsto na Lei Federal nº12.846/2013, de 01.08.2013 (Lei Anticorrupção), bem como o previsto no Decreto Federal nº 8.420/2015, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública. Possui conhecimento da legislação anticorrupção e se compromete.

Santa Rita de Ibitipoca, ____de _____2024.

Representante Legal
Nome da Empresa



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE
IBITIPOCA**

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO BENEFICIÁRIA DA LEI 123/2006**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

() COOPERATIVA, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**Representante Legal
Nome da Empresa**



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (QUIOSQUE) QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**, com sede na Rua Francisco Novato, nº 02, Centro, na cidade de Santa Rita de Ibitipoca/(MG), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.094.862/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF (MF) nº 028.096.576-10, portador da Carteira de Identidade nº MG-8.982.541, expedida pela SSP(MG), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.13/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a concessão administrativa onerosa de uso de bem público (espaço físico) quiosque C, para prestação de serviços de alimentação e bebidas, integrantes do conjunto arquitetônico da Praça Prefeito João Lucinda da Fonseca, Centro, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão e seus anexos identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

1.2.1. Compostos de um edifício térreo, destinado à lanchonete com área coberta de 15,84 m² (quinze metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) e área útil fechada de 11,40 m² (onze



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



metros e quarenta centímetros quadrados), com piso cerâmico antiderrapante PEI5, com laje e forro de PVC na cor branca, banheiro com vaso sanitário com caixa acoplada, lavatório de coluna com torneira, pia de granito com cuba inox, luz de emergência, circuito elétrico individual com disjuntores por circuito e geral e medição de consumo individualizada e fornecimento de água com hidrômetro individual e medição de consumo individualizada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, de acordo com o artigo 107, da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor a ser pago pela Concessão de uso de área destinada a venda de serviços de alimentação e bebidas é de R\$ _____ (_____) por mês, mediante Documento de Arrecadação Municipal.

3.2. No valor acima não estão incluídas as despesas com água e energia elétrica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

1.3.1.1.01.1.1.99.00.00 – Aluguéis e Arrendamentos

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

7.1. Sem prejuízo de outras vedações estabelecidas pela Legislação Municipal, Estadual e Federal, bem como outros regulamentos pertinentes à matéria, em vigor ou que venham a vigorar mediante eventuais instituições legais, não transcritas neste Contrato, no Edital e nos Contratos, constituem PROIBIÇÕES à CONCESSIONÁRIA o seguinte:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



- 7.1.1. Fabricar ou cozinhar, assar, fritar alimentos no lado externo do Quiosque, como churrasquinhos, queijos, salgados e congêneres;
 - 7.1.2. Apresentar-se vestido inadequadamente e sem asseio, tanto o concessionário quanto os seus empregados.
 - 7.1.3. Deixar de manter em condições de higiene e funcionamento das instalações do Quiosque.
 - 7.1.4. Interromper o atendimento ao público por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente.
 - 7.1.5. Expor ou vender mercadoria não autorizada.
 - 7.1.6. Tratar o público com descortesia.
 - 7.1.7. Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Executivo.
 - 7.1.8. Dificultar a ação da fiscalização.
 - 7.1.9. Veicular propaganda política, ideológica ou eleitoral no Quiosque, inclusive no mobiliário.
 - 7.1.10. Alterar as características internas ou externas do Quiosque, salvo quando autorizado pelo Poder Público.
 - 7.1.11. Impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público.
 - 7.1.12. A execução de música ao ar livre ou promoção de eventos artísticos fora dos horários e limites para emissão de som ou ruídos estabelecidos pela legislação em vigor.
 - 7.1.13. A venda à criança ou ao adolescente de bebidas alcoólicas, cigarros ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida.
 - 7.1.14. A inobservância da forma legal nas contratações que venham a ocorrer.
 - 7.1.15. A terceirização de atividades inerentes, acessórias ou complementares à Concessão de Uso.
 - 7.1.16. Fazer qualquer tipo de alteração nas fachadas do Quiosque, descaracterizando-a, seja por alteração arquitetônica ou por uso de placas de identificação em desconformidade com o padrão fornecido pelo CONCEDENTE, sem prévia autorização municipal, sob pena de multa e reversão ao projeto padrão, mesmo que implique em demolições.
-



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



7.1.17. Transferir ou locar para terceiros o bem adjudicado, e

7.1.18. Praticar qualquer outro ato em desconformidade com a legislação correlata, ainda que não previsto de forma expressa no Contrato e respectivo Edital, e/ou que venham a ser publicadas posteriormente, tanto pelo Município quanto pela União.

8. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONCEDENTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas na mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE
IBITIPOCA**

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no veículo de divulgações do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Barbacena(MG).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Rita de Ibitipoca(MG), de..... de 2024.

LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA
Prefeito Municipal

Responsável legal da CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF(MF):

2) _____

Nome:

CPF(MF):
